

## COMISSÃO DIRETORA

### PARECER Nº 2.176, DE 2009

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246, de 2007, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246, de 2007, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal*, consolidando a emenda de redação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 1º de dezembro de 2009.

**ANEXO AO PARECER Nº 2.176, DE 2009.**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246, de 2007, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para estabelecer procedimentos que garantam o andamento do processo na omissão da autoridade responsável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 9.784, de 1999, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior formalmente declarado pelo titular do órgão ou por autoridade com delegação específica para esse fim.

§ 1º O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 2º Findo o prazo previsto neste artigo ou em caso de dilatação do prazo, a autoridade responsável deverá dar regular andamento ao processo.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo implicará a abertura automática de processo administrativo disciplinar contra a autoridade responsável.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.